EDUCA ITAPEVI S.A.

CONTRATO nº 13/22

Contrato Administrativo. Contratação dos Serviços de Contabilidade.

CONTRATANTE

EDUCA ITAPEVI S.A, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 38.947.809/0001-06, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35300556909, com sede na Rua Orestino Santiago Ramos, 672, sala 1, 2 e pavimento inferior, no Bairro "Vila Nova Itapevi - Cidade da Saúde", Itapevi/SP, CEP: 06693-635, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor-Presidente, doravante denominada apenas "EDUCA ITAPEVI" ou "CONTRATANTE"; e

CONTRATADA

MARCONDES & PEREIRA CONSULTORIA ASSESSORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.584.654/0001-00, com sede Vai Expressa Mauri Sebastião Barufi, nº 171, 2º andar, Conjuntos 02 e 03, Centro, Jandira/SP, CEP: 06608-290, neste ato representada, na forma de seu estatuto social doravante denominada apenas "MARCONDES & PEREIRA" ou "CONTRATADA".

<u>RESOLVEM</u> celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1º - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O presente contrato é resultante da hipótese de dispensa de licitação, com amparo no art. 29, XV, da Lei 13.303/16, conforme justificativas constantes dos autos do processo administrativo, uma vez que se trata de contratação EMERGENCIAL, conforme comprovado no processo administrativo que instruiu a presente contratação.

Página 1 de 7

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de contabilidade, conforme descrição abaixo:

Atividades Contabilidade	Prazo Entrega Contabilidade	Quantidade
Cálculo de folha de pagamento mensal	Até o último dia útil	até 30
Cálculo e geração de guia de impostos sobre Folha (IR, INSS)	5º dia útil	até 30
Cálculo e geração de guia de impostos em geral (PCC, ISS, CSLL, IRRF, etc)	10º dia útil	até 30
Lançamentos contábeis	Mensal	Indefinida
Demonstrações financeiras (Balanço, DRE, Razão e afins)	Mensal	Indefinida
Emissão de certidões	Pontual	Indefinida
Entrega de certidões	Anual	Indefinida
Emissão de declarações	Pontual	Indefinida
Entrega de declarações	Anual	Indefinida
Relatórios quando solicitados	Pontual	Indefinida

CLÁUSULA 3º - DO PRAZO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência de 02/01/2023 a 30/06/2023.

CLAUSULA 4ª - DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

4.1. O Valor da contraprestação pelos serviços ora contratados serão de R\$ 2.620,00 (Dois Mil Seiscentos e Vinte Reais) mensais, conforme orçamento apresentado e aprovado no processo administrativo que instruiu a presente contratação.

§1º. Para fins de dotação orçamentária da CONTRATANTE, o valor global do contrato será igual a R\$ 15.720,00 (quinze mil setecentos e vinte reais).

Página 2 de 7

Educa Itanevi Educa Itapevi

4.2. O pagamento será feito em parcela única em até 10 (dez) dias após o recebimento dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

CLAUSULA 5ª - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
- I Prestar, de forma adequada, os serviços objeto do presente contrato;
- II Operacionalizar todos os trâmites referentes à emissão das notas fiscais, via sistema próprio da CONTRATADA; e
- III Prestar todos os serviços dispostos na cláusula 2.1, respeitando os prazos ali constantes.
- 5.2. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do quanto disposto no artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- § 1º. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização.
- §2º. O exercício pela CONTRATADA das atividades previstas nesta cláusula não gera vínculo empregatício entre empregados ou prestadores de serviço da Contratante e a Contratada, nem vice-versa, nem mesmo induz a formação de grupo econômico, consoante dicção do art. 77 da Lei nº 13.966/19 c/c art. 2º da

Página 3 de 7

CLT, nem autorizam a desconsideração da personalidade jurídica, já que Contratada e Contratante persistirão, cada qual, com sua personalidade jurídica, direção, controle e administração próprias e distintas.

5.4. São obrigações da CONTRATANTE:

- I Prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados
- II Conceder acesso à CONTRATADA ao edificio onde está localizada a sede da CONTRATANTE; e
- III Pagar, dentro do prazo previsto na cláusula 4.2, os valores dispostos na cláusula 4.1 deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. O presente Contrato poderá ser resolvido em quaisquer das seguintes hipóteses:
 - a. Vontade das PARTES;
- b. Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições ora estipuladas pelas PARTES;
 - Descumprimento, pela CONTRATADA, dos serviços a serem prestados, bem como dos prazos e metas estabelecidas pelas partes;
 - d. Requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial, protesto de título ou, ainda, estado de insolvência pública e notória da CONTRATADA; e
 - e. Desídia ou abandono por qualquer uma das PARTES.

Parágrafo único. A rescisão unilateral por vontade de qualquer das partes – cláusula 6.1, "a" – deverá ser informada com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência à parte contrária.

Página 4 de 7

6.2. O Inadimplemento contratual e/ou a mora na execução dos serviços por parte da CONTRATADA poderá implicar na imputação a esta das sanções constantes nos incisos I, II e III, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses da cláusula 6.2 supra, antes da aplicação das sanções será a CONTRATADA intimada para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do quanto disposto no artigo 83, §2°, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA 7º - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. A CONTRATANTE reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela CONTRATADA e continuará sendo de sua exclusiva propriedade, não se operando qualquer tipo de cessão ou transferência por força deste Contrato.
- 7.2. Cada Parte manterá a propriedade dos direitos de propriedade intelectual e know-how adquirido antes da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As PARTES observarão integralmente todas as disposições da Lei 13.709/18 ("Nova Lei de Proteção de Dados"), em especial, mas não se limitando a: (i) ser diligente com a guarda de quaisquer informações de login e senha a ela eventualmente atribuída pela CONTRATADA, as quais devem ser consideradas pessoais e intransferíveis e não devem ser reveladas a terceiros; (ii) ser diligente com a escolha de dispositivos e redes utilizados para acessar o sistema da CONTRATADA, utilizando apenas dispositivos e redes confiáveis; (iii) comunicar, imediatamente, a eventual perda, alteração não autorizada, extravio e/ou divulgação das informações de login e senha a ela eventualmente atribuídas pela CONTRATANDA; e (iv) adotar todas as medidas de segurança necessárias em nível adequado e de acordo com a legislação vigente.

Página 5 de 7

CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 9.1. Além das suas cláusulas, aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 13.303/16 e os preceitos do Direito Privado.
- 9.2. A CONTRATADA responde por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive a futuros alunos da CONTRATANTE, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo CONTRATADA.
- 9.3. Fica acordado entre as PARTES que qualquer citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial será feita através mediante correspondência com aviso de recebimento.
- 9.4. Toda e qualquer alteração ao presente Contrato será feita de comum acordo entre as PARTES, de forma escrita mediante aditamento.
- 9.5. As obrigações contratuais oriundas deste contrato vinculam as partes e seus sucessores.
- 9.6. Quando em virtude de força maior ou caso fortuito uma das partes não conseguir dar integral cumprimento às obrigações dispostas neste Contrato, a Parte inadimplente comunicará e justificará, por escrito ou eletronicamente, o motivo do não cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência dos fatos extraordinários. A obrigação, contudo, deve ser cumprida tão logo cessem os eventos considerados como força maior ou caso fortuito.

June -

Página 6 de 7

- 9.7. A tolerância de qualquer das partes em não tomar medidas contra quaisquer inadimplementos da outra Parte não constituirá renúncia de seu direito de assim proceder a qualquer tempo e tampouco novação.
- 9.8. Caso qualquer dispositivo do presente contrato seja considerado sem eficácia jurídica, as disposições remanescentes permanecerão em vigor.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

10.1. Para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Itapevi. Estado de São Paulo, abdicando-se de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Itapevi, 28 de dezembro de 2022.

José Lucio Martins Machado Dir. Presidente – Educa Itapevi S.A

MARCONDES & PEREIRA CONSULTORIA ASSESSORIA LTDA.

Ednaldo De Silve Barbosa Via Expressa Mauri Sebastião Barufi 171-2 and.coj.2e3 Centro Jandra/SP-Tei/Fax(11)4789-1360 Contador- CRC.1SP300523/O-4 CPF:357.891.198-40

Testemunhas:

Nome: Abezhão de Gooby CPF: 237 332.968-60 Nome: CPF:

Página 7 de 7